



PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção e desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas, referente o exercício de 2025 aos imóveis com benfeitorias e atingidos pela enchente de maio de 2024.

Art. 2º Os imóveis sem benfeitorias, perceberão desconto de 50% sobre o Imposto Territorial e demais taxas.

Art. 3º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de levantamento de dados da Defesa Civil, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com a mancha de inundação, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O benefício, de que trata esta Lei, será concedido também para as taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei se aplica às áreas urbanas da sede do Município e Distrito de Tamanduá.

Art. 5º Os imóveis que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentados pela Lei nº 2444, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025.**

MARQUES DE SOUZA, 30 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder **isenção de 100 %** (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas Taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e recolhimento de lixo, para o exercício de 2025, para os **imóveis com edificações atingidos pela enchente de maio de 2024**.

Os imóveis sem edificações, terrenos, terão desconto de 50% sobre o Imposto Territorial e também das taxas de limpeza pública e conservação de calçamento.

A norma se aplica aos imóveis que estão incluídos na mancha de inundação (em anexo), que foi elaborada pelo Setor de Cadastro Imobiliário com o auxílio da Defesa Civil. Da mesma forma, segue acostado, o cálculo do Impacto Financeiro que tal benefício acarretará na previsão orçamentária, cumprindo o Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei tem amparo na situação enfrentada pelo município, decorrente do episódio climático que trouxe inúmeros prejuízos à comunidade, conforme Decreto Estadual nº 57646, 13 de maio de 2024 e Decreto Municipal nº 2261, de 30 de abril de 2024.

Com o amparo desta Lei a intenção da Administração Municipal é auxiliar os munícipes diante das inúmeras perdas ocorridas em virtude da enchente, especialmente no que se refere a recuperação econômica das famílias e da cidade. Além disso, cumpre com o compromisso social com a população afetada.

Ficamos na expectativa da compreensão de Vossas Senhorias, na certeza de podermos contar com a habitual análise e aprovação desta matéria.

Respeitosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade